



## GABINETE DO VEREADOR RAIFF MATOS

### 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – COMED

**Parecer ao Projeto de Lei nº 171/2021 de autoria do Vereador Fransuá, que DISPÕE sobre a promoção do Serviço de Estimulação Precoce para crianças com necessidades educacionais especiais no Município de Manaus, e dá outras providências.**

#### PARECER

O Projeto de Lei, após inquirição da Procuradoria da Câmara Municipal, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, assim como da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, obteve parecer favorável em todas as supracitadas, assim como recebeu emenda modificativa.

Conforme os pareceres exarados, o projeto versa sobre assunto de predominante interesse local, respeitando o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município - LOMAN.

O supracitado projeto visa a promoção do Serviço de Estimulação Precoce para crianças com necessidades educacionais especiais no Município de Manaus e dá outras providências. Nas palavras do autor do projeto, Vereador Fransuá, vejamos:

“1.º Fica instituído o Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce no Município de Manaus, por meio do atendimento educacional especializado, a bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, visando o pleno desenvolvimento da pessoa devidamente diagnosticada:

I - Vulnerável a apresentar atraso no seu desenvolvimento;

II - Deficiente física, auditiva, motora ou intelectual;

III - Possuir condutas típicas de síndrome e quadros psicológicos, neurológicos, psiquiátricos, superdotação ou de altas habilidades;



#### IV - Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2.º** O serviço atenderá a bebês e crianças, de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, sendo o trabalho realizado por profissional da equipe multiprofissional, que atenda à criança e a família com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3.º** O serviço será sediado em todas as creches municipais que possuam capacidade estrutural para a implementação.

**Parágrafo único.** Os espaços físicos reservados deverão ser adaptados às necessidades das crianças, contendo mobiliário e material pedagógico apropriado ao trabalho a ser desenvolvido. (...)"

É o relatório.

Dá análise, sou de Parecer favorável à aprovação do Projeto sob a ótica da viabilidade e pertinência no âmbito do sistema educacional, uma vez que projeto em tela se mostra de suma importância no tocante ao desenvolvimento das potencialidades dos bebês e crianças com necessidades educacionais especiais.

Nesse sentido, vislumbra-se que o projeto institui o Serviço de Estimulação Pedagógica Precoce no Município de Manaus, que objetiva a promoção do desenvolvimento das potencialidades das crianças no que se refere aos seus aspectos: físicos, cognitivos, psicoafetivos, sociais e culturais, por meio de atividades realizadas por uma equipe multidisciplinar.

Conforme se pode extrair da justificativa do projeto "*De acordo com Pérez-Ramos, (1996) a Estimulação Precoce é o conjunto dinâmico de atividades e recursos humanos e ambientais incentivadores destinados a propiciar à criança nos seus primeiros anos de vida experiência significativa para ajudá-las a alcançar um desenvolvimento pleno do seu potencial evolutivo*". Deste modo, observa-se que a implantação do serviço nas creches municipais, irá alcançar diversas crianças com necessidades educacionais especiais, em uma fase de extrema importância para o desenvolvimento de novas habilidades, denominada de primeira infância.

A inclusão na educação infantil é de suma importância para os alunos com necessidades educacionais especiais, esse papel social deve ser desempenhado pelas creches e escolas, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



assumido pelos órgãos competentes no Município para garantir o acesso, a permanência e a qualidade da educação oferecida a todas as crianças, o que corrobora para as implementações de projetos, serviços e ações que contemplem as necessidades específicas e educativas na educação infantil.

Ressalte-se que o serviço mesmo sendo voltado para o atendimento de bebês e crianças, de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, também irá fornecer suporte e apoio à família da criança. Ademais, será realizado dentro das creches municipais que possuem capacidade estrutural para a implementação.

Pelo exposto, considerando a grande relevância do projeto de lei em questão, e ainda que resta claro que o serviço de estimulação pedagógica precoce em bebês e crianças com necessidades educacionais especiais, tem grande impacto no desenvolvimento das potencialidades das crianças, **manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 171/2021.**

É o parecer favorável.

Manaus, 19 de agosto de 2022.

  
**RAIFF MATOS**  
Vereador / DC

  
  
  
  
